



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2013.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 8.856/94, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Fisioterapeuta do Município de Canas para 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.856 de 01 de março de 1.994 que incluiu a referida exigência laboral na Lei Federal nº. 6.316/75, que regulamenta a profissão.

Art. 2º. Fica mantida a referência salarial inerente ao cargo de Fisioterapeuta, de acordo com os anexos da Lei Municipal nº. 154/01 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de outubro de 2013.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da alteração da jornada de trabalho do cargo de Fisioterapeuta desta Prefeitura Municipal.

Insta salientar que a referida alteração se faz necessária tendo em vista a inobservância por parte da administração passada, ao elaborar o edital do concurso público municipal nº. 01/2005, dos dispositivos referentes à matéria esculpidos na Lei Federal nº 8.856 de 01 de março de 1.994, que fixou a jornada máxima de trabalho dos referidos profissionais em 30 (trinta) horas semanais.

Assim, como a Lei Federal nº 6.316/75 que regulamenta o exercício da profissão em todo território nacional e atribui competência aos Conselhos Regionais (CREFITO), esta administração está na iminência de ser autuada por eventual inobservância e descumprimento de dispositivo legal federal quanto à jornada de trabalho do profissional efetivado no cargo de fisioterapeuta.

Deste modo, por imposição da Lei Federal acima, não só os Municípios, mas também todas as empresas privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



que ainda não se adequaram à referida jornada de trabalho terão que se adequar, ficando proibida ainda qualquer suposta e eventual redução salarial especialmente aos fisioterapeutas que possuem contratos de trabalho em vigor, por força do art. 7º, VI da Constituição Federal.

Com o presente projeto de Lei, o Município de Canas se adéqua às exigências legais impostas, se isentando de qualquer penalização por eventual descumprimento de Lei Federal.

Por fim, cabe ressaltar que a adequação da jornada laboral do cargo de fisioterapeuta é exigência dos Conselhos Federal e Regional da classe.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de outubro de 2013.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 180/2013

Canas, 01 de Novembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 12 de 24 Outubro de 2013**, de ementa **“REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.856/94, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LUCEMIR DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROJ. Nº 12 - SECRETARIA	
Entrada: 01/11/2013	Saída: ___/___/___
Nº: 882	Funcionário: Rilean